



Adm 2009/2012

**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás  
Estado de Goiás**

**LEI nº. 828/2009**

**De 26 de agosto de 2009.**

**“Dispõe sobre a Constituição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS e Criação do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA e ele vinculado e dá outras providências”**

**DIVALDO WILLIAM RINCO, Prefeito municipal de Alto Paraíso de Goiás, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1º – Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, órgão consultivo e deliberativo de natureza permanente, com a finalidade de promover a efetivação, implementação e defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência, além de gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência a que se refere o artigo 2º desta Lei.**

**Parágrafo único – Considera-se pessoa portadora de deficiência, para efeito desta lei, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas categorias descritas no art. 5º § 1º da Lei Federal 5.296/04;**

**Art. 2º – Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA destinado a propiciar suporte financeiro à implementação de programas voltados ao bem estar do portador de deficiência.**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 3º – O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá dotá-lo de recursos necessários ao seu funcionamento.**



## Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

### **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA**

**Art. 4º – O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS tem as seguintes competências básicas:**

I – Formular diretrizes, promover e aprovar planos, programas, projetos e políticas municipais destinados a promover a inclusão e defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência, inclusive quanto ao que dispõe o art. 2º do Decreto Federal 5.296/04;

II – Zelar pela efetiva implantação da Política Municipal para Inclusão da pessoa portadora de deficiência;

III- Fiscalizar a execução e o desempenho da Política Municipal para Inclusão da pessoa portadora de deficiência nas esferas governamental e não-governamental;

IV- Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, habitação, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras relativas à pessoa portadora de deficiência;

V- propor e incentivar a elaboração de estudos e pesquisas e a realização de seminários, campanhas, encontros e outros eventos correlacionados com a sua finalidade;

VI- sugerir, opinar e acompanhar a elaboração de leis municipais que tratem dos direitos da pessoa portadora de deficiência;

VII- recomendar o cumprimento e divulgar as leis municipais ou quaisquer normas legais pertinentes aos direitos da pessoa com deficiência;

VIII - denunciar e averiguar violações dos direitos das pessoas com deficiência ocorridas no município de Alto Paraíso de Goiás;

IX – receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa portadora de deficiência assegurados na legislação em vigor, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

X – manter intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

XI - gerir o Fundo Municipal dos direitos da pessoa portadora de deficiência e elaborar critérios para a aplicação dos seus recursos;

XII – prestar contas anualmente, em Assembleia própria, convocada para este fim;

XIII -aprovar seu Regimento Interno, estabelecendo normas para seu funcionamento;



**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás**  
**Estado de Goiás**

XIV – organizar e realizar a cada 02 (dois) anos a Conferência Municipal dos Direitos da pessoa portadora de deficiência.

**Art. 5º** – O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será constituído por 10 (dez) conselheiros, entre representantes governamentais e representantes da sociedade civil, na forma seguinte:

I- 05 (cinco) representantes governamentais, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Esporte e Lazer;
- e) 01 (um) representante de Poder Legislativo.

II) 05 (cinco) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 03 (três) representantes escolhidos em assembleia das entidades não governamentais com objetivos educacionais e/ou assistenciais, devidamente legalizadas, com efetiva atuação no município;

b) 02 (dois) representantes das pessoas portadoras de deficiência, escolhidos em assembleia realizadas entre eles.

§ 1º Os representantes que tratem as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso I serão escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal. O representante do Poder Legislativo será designado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º – A cada representante titular caberá um suplente para substituí-lo provisoriamente em suas falhas e impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância de titularidade.

§ 3º – Os membros do Conselho serão nomeados por decreto pelo Poder Executivo, respeitando a origem das indicações, empossando-os em até trinta dias contados da data da escolha.

**Art. 6º** – Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo que os mandatos terão início a contar da data da posse.

**Art. 7º** – Perderá o mandato, garantido o contraditório e a ampla defesa, o membro do Conselho que:

I – faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, no período de 12 (doze) meses;

II – apresentar conduta incompatível com os objetivos e finalidades do Conselho.

**Parágrafo único** – Os procedimentos para a caracterização da perda do mandato serão especificados no Regimento Interno do Conselho.



## Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 8º** – O Pleno do Conselho deverá ser instalado com, no mínimo, metade dos conselheiros.

**Art. 9º** – O Conselho apenas deliberará pelos votos de metade mais um dos conselheiros presentes, e suas deliberações terão a forma de resolução, dando-se conhecimento às partes interessadas na forma prevista em seu Regimento.

### **CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO**

**Art. 10** – O Presidente e o Primeiro Secretário do Conselho serão escolhidos entre os membros integrantes deste, mediante eleição, sendo 01 (um) representante da sociedade civil e 01 (um) representante do Governo Municipal.

**Art. 11** - A estrutura detalhada do Conselho, suas atribuições e funcionamento serão definidos no Regimento Interno.

### **CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA**

**Art. 12** – O Poder Executivo Municipal assegurará as condições de funcionamento do Conselho, garantindo dotação orçamentária própria, e proporcionará as garantias para o pleno exercício de suas funções.

**Art. 13** – Os programas, projetos e planos do Conselho serão também custeados por dotações e rubricas orçamentárias do FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA.

**Art. 14** – O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA será constituído das seguintes receitas:

I – dotações que forem consignadas nos orçamentos do Município, do Estado e da União;

II – recursos provenientes de convênios ou acordos de qualquer natureza, celebrados com instituições nacionais ou internacionais, para execução da política municipal de direitos da PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA;

III – recursos decorrentes de doações do poder público ou da iniciativa privada.

**Parágrafo único** – O Conselho fixará critérios para a utilização dos recursos financeiros e dotações orçamentárias integrantes do Fundo Municipal, bem como prestará contas, em Assegurados, ao final de cada exercício fiscal.

### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás  
Estado de Goiás

**Art. 15** – Os serviços prestados pelos membros do Conselho são considerados de interesse público relevante e não serão remunerados.

**Art. 16** – As sessões e as convocações do Conselho e da Assembleia serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Art. 17** – Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação do plenário.

**Art. 18** – As dúvidas e os casos omissos nesse Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observadas as disposições legais e terão força normativa.

**Art. 19** – Para implantação do Conselho, o Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da vigência desta Lei, expedirá edital convocatório para as entidades não-governamentais indicar seus representantes;

**Art. 20** – No prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno.

**Art. 21** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás – GO, aos 26 dias de agosto de 2009.

**DIVALDO WILIAM RINCO**  
Prefeito Municipal

**Certidão:**

Registrado em fl. Do  
Livro próprio. Afixado  
no Placar de Publicidade  
Data supra.